

ILMO. Sr. SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA – PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBTSCHEK - MG

Ref.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

A empresa Jornal Panorama LTDA-EPP, com sede na Avenida Henrique Monat nº 784, Bairro Belvedere – Caxambu/MG, inscrita no CNPJ nº 08.560.398/0001-22, por intermédio de sua representante legal, a Sra. KARLA DANITZA VELÁSQUEZ, portadora da Carteira de Identidade nº MG 348479-2 e do CPF nº 545.749.866-20, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRARRAZÕES

Em face das razões recursais apresentadas pela licitante oponente, **INSTITUTO ZURIEL LTDA-EPP**, CNPJ nº **18.553.210/0001-72**, de acordo com os termos de fato e direito a seguir aduzidos:

1 . DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE:

Com fulcro no art. 165, §4º, da Lei 14.133 de 2021, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A sessão pública/ lavratura da ata ocorreu no dia 16 de dezembro de 2025. Considerando a Lei 14.133/2021, o caráter público do referido edital, e, ainda, que as razões recursais foram apresentadas no dia 19 de dezembro, o prazo para a apresentação de contrarrazões contados a partir de tal data, tem como marco final o dia 24 de dezembro de 2025, uma vez que os dias 20 e 21 do referido mês caíram no sábado e domingo respectivamente.

Desta forma, a presente contrarrazão está alinhada com os princípios norteadores da licitação, bem como da legislação aplicável.

2 – DOS FATOS

2.1. O processo licitatório em questão tem por objeto o **“registro de preços para publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais”** conforme previsão editalícia.

Conforme consignado na decisão administrativa, o Pregoeiro, de maneira acertada, promoveu a habilitação da empresa RECORRIDA, tendo em vista sua comprovação de capacidade para execução do objeto.

Inconformada com a derrota em um certame que transcorreu dentro da total legalidade, a RECORRENTE alegou que o Jornal Panorama, indicado como veículo de divulgação dos atos oficiais, é Jornal de circulação limitada não sendo de grande circulação.

Entretanto, como restará devidamente demonstrado, as manifestações não merecem prosperar. Isso porque o do Jornal Panorama é sim considerado um jornal diário de grande circulação, e, MESMO QUE NÃO FOSSE, **a resposta à impugnação respondida antes do certame definiu qual tipo de publicidade estava pretendendo contratar.**

Importante ressaltar nesse momento que mesmo diante de uma resposta bem trabalhada e fundamentada ao pedido de impugnação, a RECORRENTE insiste em se desvincular do edital para ludibriar o Ilustre Pregoeiro e Comissão de Apoio, trazendo ao certame questões que se distanciam do debate sobre o procedimento em epígrafe.

É a síntese dos fatos.

3 – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Inicialmente é importante fazer esclarecimentos sobre a vinculação ao edital, princípio Basilar da Licitação e previsto na própria Lei 14.133/2021. Isso porque as ações do Agente de contratação/pregoeiro devem sempre seguir esse princípio e não se descuidar de seus regramentos sob pena de macular o certame. Sendo assim, e por considerar que o Pregoeiro do órgão, se pautou não só no edital como também neste princípio fundamental dos processos, faz-se necessária uma breve abordagem sobre ele. Importante dizer que alguns doutrinadores gostam de dizer que este princípio “faz lei entre as partes.”

O artigo 5º da Lei 14.133/2021 traz os Princípios fundamentais a serem observados no procedimento licitatório, e, dentre eles está o Princípio da Vinculação ao Edital.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifamos)

O referido Princípio preceitua que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Importante destacar ainda, que quando a administração lança um regramento no edital, ele passa a ser um normativo que ambas as partes (administração e licitantes) devem seguir. Nesse lume, a discussão sobre a vinculação aos termos editalícios não é nova, conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o

expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (Estatuto, art. 33). (in Licitação e Contrato Administrativo, Revista dos Tribunais, 10. ed. 1991, p. 129 e ss.)”.

Sabe-se que o descumprimento de regra editalícia não pode ser suprido por entendimento extensivo, porquanto as exigências nela previstas se consubstanciam em aptidões para a licitante participar da disputa.

Nesse sentido, é o entendimento pacífico da Jurisprudência:

Agravo de instrumento. Licitação. Desclassificação por desatendimento à norma constante do edital. Medida que se coaduna com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei no 8.666/93). Liminar indeferida. Recurso desprovido. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula.** [...]. (Apelação Cível no 99.005517- 5, rel. Des. Newton Trisotto) (TJ-SC - AI: 267413 SC 2004.026741- 3, Relator: Pedro Manoel Abreu, Data de Julgamento: 23/08/2005, Terceira Câmara de Direito Público)

Nesse ponto é importante esclarecer que alguns dos argumentos levantados pela RECORRENTE tem o condão apenas de ludibriar a administração, uma vez que os critérios trazidos em sua peça recursal, não possuem, em sua maioria, ligação nenhuma com o certame em questão ou com a fase recursal, de maneira que a ZURIEL só quer tumultuar o procedimento por não ter logrado êxito na fase de lances, já que trabalha com preços infinitamente superiores ao da Recorrida, o que fere outro princípio que é o da busca pela proposta mais vantajosa.

Dito isso, passemos ao caso em epígrafe.

4 – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

4.1. REFERENTE ÀS ALEGAÇÕES JÁ TRATADAS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO

Antes mesmo de começar a responder os quesitos direcionados à fase recursal, é necessário demonstrar aqui o quanto a empresa tenta de forma desesperada ludibriar o Pregoeiro, e, de certa forma, induzi-lo ao erro, trazendo questões que já foram tratadas no momento oportuno, que foi a impugnação.

Questões como definição de jornal de grande circulação, exigência de comprovação por meio idôneo do porte do jornal, dentre outras, já foram objeto de manifestação do Pregoeiro Municipal que não acatou as alegações apresentadas. Ora, qual a razão para se discutir questões já debatidas em outro momento, senão a de tentar compelir o Pregoeiro a acatar todos os seus posicionamentos como se fossem “mandamentos”?

O que a Recorrente busca, na verdade, é a “inclusão de uma exigência restritiva APÓS O JULGAMENTO”, o que é vedado. A Lei nº 14.133/2021 visa à ampliação da competitividade, e a tentativa de impor critérios mais rigorosos do que os previstos no Edital, neste momento processual, configura ofensa direta ao princípio da competitividade e da segurança jurídica.

Se o Edital fosse omissivo a ponto de comprometer a competitividade, o momento processual adequado para a correção seria a Impugnação, e não o Recurso contra a habilitação de um concorrente. Uma vez negada a Impugnação, a Administração deve seguir o Edital em sua literalidade.

Desta forma, no que tange a essas alegações poderíamos não nos manifestar, tendo em vista que para a Administração do Município de Presidente Kubitschek, já foram todas rejeitadas no momento oportuno. Porém, traremos abaixo a demonstração de que o Jornal Panorama possui grande circulação no Estado e atende a todos os requisitos exigidos.

JORNAL PANORAMA e GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Inicialmente é imperioso que se destaque o cerne do objeto que o Município pretende contratar, que é: Jornal Diário de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais.

É imprescindível destacar que a exigência prevista na Nova Lei de Licitação refere-se à **PUBLICAÇÃO**, e não à prestação de serviço de publicidade. Dessa forma, trata-se de uma simples **INSERÇÃO DE CONTEÚDO** que a Administração alocará em um espaço destinado a jornal. Não se configura como serviço de publicidade, pois, se o fosse, estaria sujeito ao rito estabelecido pela Lei 12.232/2010.

Ademais, a própria legislação não apresentou uma definição exata para o que seria um jornal de grande circulação, tratando-se de um **CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO** cuja delimitação objetiva tem sido objeto de esforços por parte da doutrina e da jurisprudência. Nesse sentido, destaca-se o Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME, emitido em resposta a uma reclamação realizada por meio do canal “Reclame ao DREI”, que esclareceu os critérios utilizados para classificar um veículo de comunicação como de grande circulação. O referido expediente reuniu diversas opiniões doutrinárias de autores renomados, além de posicionamentos de Tribunais de Contas e toda a legislação aplicável à publicidade legal, a qual exige a publicação em jornal de grande circulação.

Resumidamente, pode-se dizer que Jornal Diário de Grande Circulação é o periódico que atende os critérios abaixo destacados:

- I. Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital;
- II. Ser distribuído de forma habitual;
- III. Não ser direcionado para determinado público.

No que tange aos quesitos anteriormente citados, o Jornal Panorama atende a todos.

Temos verificado que, em determinados certames, algumas AGÊNCIAS tentam influenciar decisões com o objetivo de obter favorecimento, aproveitando-se da ausência de norma específica sobre o que deve ser considerado como JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. Em diversas situações, indicam critérios sem respaldo jurídico ou distorcem entendimentos legais, retirando-os de contexto, com o propósito de impor

exigências restritivas, afastar a concorrência e, como consequência, viabilizar a prática de sobre preço.

Adiante, destacamos a posição do conceituado escritório de advocacia VIEIRA DE CARVALHO e JOBIM, em resposta à consulta da ANJ, acerca do que se considera JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO:

“Não obstante isso, cumpre ressaltar QUE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NÃO PODE SER ENTENDIDO COMO SINÔNIMO DE ”MAIOR CIRCULAÇÃO” NO CASO DE EXISTIR MAIS DE UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM UMA MESMA LOCALIDADE. Ou seja, NÃO PODE HAVER A MONOPOLIZAÇÃO E CONCENTRAÇÃO DE TODAS AS PUBLICAÇÕES EM SOMENTE UM JORNAL POR SER O DE MAIOR CIRCULAÇÃO.” (Grifos aditados)

Sendo assim, iremos demonstrar que o Jornal Panorama, é JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

O citado Jornal é empresa jornalística fundada no ano de 1975 pela Sra. Dora Levenhagen, tendo como veículo de grande circulação o jornal homônimo, **JORNAL PANORAMA**. A referida empresa mantém o compromisso de veicular, com profissionalismo, seriedade e qualidade, conteúdo jornalístico alinhado à linha editorial privilegiada **QUALITY PAPER**, abordando temáticas de grande relevância para a sociedade, tais como: **ECONOMIA, POLÍTICA, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTICIÁRIO INTERNACIONAL, SAÚDE, CULTURA**, entre outros, com especial ênfase em assuntos e notícias de destaque em todo o Estado de Minas Gerais.

Em anexo, encontram-se alguns dos atestados de capacidade técnica de diversas regiões que atendemos atualmente:

AMAG (Associação dos Municípios da Microrregião do Circuito das Águas) – Sul e Sudoeste

Câmara de Juiz de Fora - Zona da Mata

Prefeitura de Prados - Campos das Vertentes

CODAMMA (Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira – Campos das Vertentes

Prefeitura de Turmalina – JEQUITINHONHA

Prefeitura de Santana do Paraíso – VALE DO RIO DOCE

Prefeitura de Aguanil – Oeste de Minas

Prefeitura de Biquinhas – Central Mineira

Câmara de Ouro Branco – BH E REGIÃO METROPOLITANA

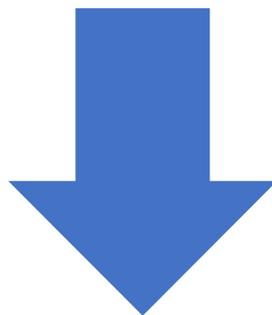
Prefeitura de Bonfinópolis de Minas - Noroeste

Câmara de Bocaiúva – NORTE DE MINAS

Inclusive notícias da Região do Jequitinhonha são veiculadas constantemente no Jornal Panorama, conforme link que colacionamos e prints que trazemos a conhecimento.

Link - [Jequitinhonha - Jornal Panorama](#)

Abaixo print do dia de hoje no site sobre a parte das publicações legais e sobre a região do Jequitinhonha onde está localizada a cidade de Presidente Kubitschek.





"NÃO SE PRESERVA A MEMÓRIA DE UM POVO SEM O REGISTRO DE SUA HISTÓRIA."

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Imprensa Oficial



EDIÇÃO 3941 – 24/12/2025 – CADERNO IMPRENSA OFICIAL

– EDIÇÕES DIÁRIAS



EDIÇÃO 3940 – 23/12/2025 – CADERNO IMPRENSA OFICIAL

– EDIÇÕES DIÁRIAS



EDIÇÃO 3939 – 22/12/2025 – CADERNO IMPRENSA OFICIAL

– EDIÇÕES DIÁRIAS



EDIÇÃO 3938 – 21/12/2025 – CADERNO IMPRENSA OFICIAL

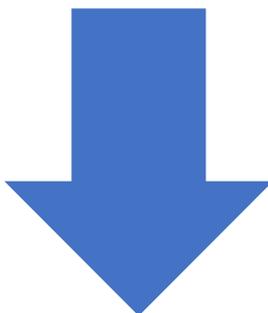
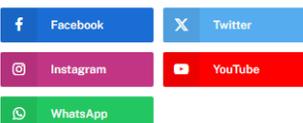
– EDIÇÕES DIÁRIAS



EDIÇÃO 3937 – 20/12/2025 – CADERNO IMPRENSA OFICIAL

– EDIÇÕES DIÁRIAS

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS



Notícias do Jequitinhonha



Presidente Kubistichек se prepara para o Show da Virada 2025

— REGIÃO JEQUITINHONHA

A cidade de Presidente Kubistichек vai celebrar a chegada do novo ano com o tradicional...



MPMG e Município de Turmalina assinam aditivo de TAC para garantir segurança e preservação em área de risco



Novo Cruzeiro centraliza serviços essenciais no Centro de Identificação do Cidadão para facilitar a vida da população



Prefeitura de Turmalina realiza entrega de enxovals às gestantes



Construindo caminhos para o desenvolvimento em Turmalina

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS



Turmalina prepara Réveillon na Praça da Matriz com shows em trio elétrico

— REGIÃO JEQUITINHONHA

A cidade de Turmalina realizará a festa de Réveillon na Praça da Matriz, reunindo moradores...



Polícia Civil prende dois suspeitos em operação contra tráfico de drogas no Vale do Jequitinhonha

— REGIÃO JEQUITINHONHA

A Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) deflagrou, nessa terça-feira (16), a operação Straw II...

O **JORNAL PANORAMA** evidencia sua relevância e vasta abrangência por meio de uma sólida atuação contratual, prestando serviços a mais de **100 municípios** em todo o estado.

Neste escopo de atuação, a empresa é a responsável pela publicação e divulgação de Atos Oficiais e Institucionais essenciais para **Câmaras Municipais, Prefeituras, Autarquias e Consórcios Intermunicipais**. Este trabalho é realizado em estrito atendimento e conformidade com os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) — Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, destacamos a segurança e a credibilidade do serviço: há mais de 4 anos **ininterruptos**, as publicações do jornal são **certificadas** e recebem destaque na aba "**Publicação Legal**" em nosso website, o que reforça o compromisso com a transparência e a validade legal dos atos divulgados

<https://jornalpanoramaminas.com.br/site/publicacoes-legais>

Outro fator que pode ser mencionado neste tópico e que demonstra a relevância e o tamanho do Jornal Panorama, é a Moção feita Pelo Deputado Odair Cunha no mês de abril desde ano de 2025 na Câmara dos Deputados.

REQUERIMENTO DE MOÇÃO Nº _____, DE 2025,

(Do Senhor Deputado Odair Cunha).

Requer aprovação de Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama, de Minas Gerais, na pessoa da Diretora Karla Danitza Velasquez, por ocasião dos seus 50 anos de fundação, que serão completados em 15 de agosto de 2025.

Apresentação: 04/04/2025 15:51:17.683 - Mesa

REQ n.1291/2025

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inciso XIX, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja aprovada Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama, de Minas Gerais, na pessoa da Diretora Karla Danitza Velasquez, por ocasião dos seus 50 anos de fundação, que serão completados em 15 de agosto de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa oferecer Moção de Regozijo e Louvor a um dos mais respeitáveis veículos de comunicação de Minas Gerais, o Jornal Panorama.

Em 1970, em Baependi, no Sul das Gerais, Dora Levenhagen Ferreira fundou “O Baependiano”. O objetivo era realizar o sonho de ter seu próprio jornal e impulsionar o desenvolvimento da sua amada cidade. Dora assumiu, em 1975, o desafio de transformar o periódico em um jornal de fato, com registros, personalidade jurídica, quadro de assinantes, anunciantes e área de circulação. Com o processo de legalização concluído, o jornal, que era mimeografado em papel sulfite, passou a ser editado tipograficamente. Dez anos depois da fundação do periódico, vendo a necessidade de ampliar seu campo de divulgação e circulação, a razão social do jornal foi alterada para Panorama Sul Mineiro.

Em 2001, Dora passou a ter o apoio de uma das filhas, Karla Danitza Velásquez, que assumiu a direção geral do jornal, hoje Jornal Panorama, sem mudar a linha de conduta, estilo e respeito à ética que sempre pautaram a história do veículo. Com Karla chegou também a renovação, sem perder o ânimo e a disposição jornalística. Com o falecimento de Dora Levenhagen em 2009, Karla assumiu a presidência do veículo e vem, desde então, lutando para manter viva a essência do jornalismo de verdade, com profissionalismo, responsabilidade e respeito à informação.

Atualmente, no Jubileu de Ouro, 50 anos de história, a abrangência do Jornal Panorama se estende por toda Minas Gerais, com notícias de norte a sul do estado, além de destaques



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259658867600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha



estaduais, nacionais e internacionais. O Jornal Panorama também alcança uma audiência além-mar, com alcance internacional através do site e redes sociais.

A credibilidade e força do Jornal Panorama na mídia mineira pode ser sentida através dos números: mensalmente, 200 mil exemplares rodam o Estado de Minas Gerais e 5 milhões de visualizações vão carregando consigo não apenas conteúdo de qualidade mas também o legado de anos dedicados à informação.

Visando um novo mercado e buscando sua expansão, desde 30 de outubro de 2021, a sede do Jornal Panorama está no município de Caxambu. Desde abril de 2022, as edições impressas possuem QRCode direcionando para o site Jornalpanoramaminas.com.br onde as publicações legais são Certificadas para legitimar ainda mais as publicações oficiais digitalmente. Em 2023, como marco de seu crescimento, foi inaugurada uma sucursal em Belo Horizonte. Em 2024, um novo passo foi dado: a inclusão dos cadernos digitais para alcançar ainda mais leitores com notícias voltadas ao público das principais regiões do Estado.

Com periodicidade diária, o veículo é responsável por publicar matérias oficiais e institucionais atendendo às prefeituras e câmaras municipais. Ao longo desses 50 anos de história, o Jornal Panorama construiu uma trajetória pautada na credibilidade, ética e confiança e hoje é um dos poucos jornais impressos que ainda circulam e é considerado o terceiro maior jornal no Estado de Minas Gerais.

A caminhada do Jornal Panorama é marcada pela missão irrestrita de levar um conteúdo jornalístico construído com base na ética, credibilidade e profissionalismo. Em suas páginas estão registradas marcas da história da construção de uma Minas Gerais cada vez mais desenvolvida e próspera.

Em tempos onde a liberdade de imprensa e a ética profissional no jornalismo se tornaram ainda mais fundamentais no combate à desinformação, é preciso valorizar e reconhecer os veículos e profissionais que realizam esse trabalho tão importante na defesa e manutenção da nossa democracia. Razões pelas quais requeremos a aprovação desta Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2025.

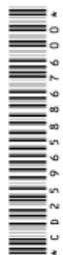
Deputado ODAIR CUNHA
Partido dos Trabalhadores / MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259658867600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha

Apresentação: 04/04/2025 15:51:17 683 - Mesa

REQ n.1291/2025





Câmara dos Deputados

REQ 1.291/2025

Autor: Odair Cunha

Data da Apresentação: 04/04/2025

Ementa: Requer aprovação de Moção de Regozijo e Louvor ao Jornal Panorama, de Minas Gerais, na pessoa da Diretora Karla Danitza Velasquez, por ocasião dos seus 50 anos de fundação, que serão completados em 15 de agosto de 2025.

Forma de apreciação: .

Texto Despacho: Publique-se e, após, archive-se.

Regime de tramitação: .

Em

2881920

HUGO MOTTA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2881920>

2881920

Como pode ser visto pela Moção apresentada o Jornal Panorama é reconhecidamente um jornal diário de grande circulação e visualização. Pedimos vênia para destacar trecho da moção:

“Atualmente, no Jubileu de Ouro, 50 anos de história, a abrangência do Jornal Panorama se estende por toda Minas Gerais, com notícias de norte a sul do estado, além de destaques estaduais, nacionais e internacionais. O Jornal Panorama também alcança uma audiência além-mar, com alcance internacional através do site e redes sociais.

A credibilidade e força do Jornal Panorama na mídia mineira pode ser sentida através dos números: mensalmente, 200 mil exemplares rodam o Estado de Minas Gerais e 5 milhões de visualizações vão carregando consigo não apenas conteúdo de qualidade mas também o legado de anos dedicados à informação.”

Sendo assim, as razões apresentadas para solicitar a inabilitação não deixam margem à dúvida de que são premissas equivocadas e caluniosas que têm o condão apenas de ludibriar a administração.

4.2. DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO À JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS – TCE-MG

Neste momento é imperioso que se destaque a tentativa da Recorrente de ludibriar a administração quando trata da Jurisprudência do TCE/MG. A Recorrente de forma traiçoeira tenta lançar mão de uma jurisprudência da Corte de Contas de Minas, para fazer valer aquilo que lhe convém. Entretanto, essa equivocada interpretação de que do julgado prolatado pelo TCE-MG é no sentido de ser necessário exigir o IVC, não passa de mais um artifício desonesto para que sua vontade seja aplicada.

Uma simples leitura do relatório do TCE-MG evidencia que se trata de uma denúncia acerca de suposta cláusula restritiva no instrumento convocatório, e não de um parecer ou consulta sobre o que se é considerado um jornal de grande circulação ou qual tipo de verificação de circulação é a mais indicada. Dessa forma, entendemos que tal julgado deve ser observado com cautela a não restringir a competitividade apenas a jornais que utilizam o IVC como forma de auditoria, mesmo porque, como

demonstraremos mais adiante, a FENAI (FEDERAÇÃO NACIONAL DA IMPRENSA) possui essa prerrogativa dentro do seu estatuto, o que respalda sua utilização para tanto.

Vejamos o que diz a parte citada pela Recorrente quanto ao IVC:

“1. A exigência de apresentação de “certidão emitida pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou por outro órgão verificador de circulação, que comprove a circulação diária mínima de 7.000 exemplares (de segunda a domingo) do jornal ofertado”, encontra amparo na necessidade de se demonstrar que o jornal em que seriam feitas as futuras publicações se amolda ao conceito de “jornal diário de grande circulação”. (grifamos)

Vejam que, inclusive no julgado, é possível notar que outro meio verificador também será aceito em caso de exigência em edital. E não apenas o IVC ou CENP que são instituições que tendem a ser muito utilizadas por AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, e que conseqüentemente acabam por elevar o custo dos contratos junto a esse tipo de clientela.

Pelo próprio conceito da sigla CENP encontrada em busca simples no Google, podemos verificar que suas atribuições são voltadas exclusivamente para agências de publicidade:

“O CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) é o Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário no Brasil, uma entidade privada sem fins lucrativos que une anunciantes, agências, veículos e elos digitais para promover ética, transparência e boas práticas no setor, buscando um ecossistema publicitário mais equilibrado e sustentável, e certificando a qualificação técnica de agências.” (grifamos)

Pois bem, se certifica a qualificação técnica de agências, seria muito tendencioso utilizar um apenas esse critério como certificação. Por isso, de forma acertada, a administração municipal e o pregoeiro não se deixaram levar por essa tentativa de direcionamento.

4.3. DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES SOBRE A FENAI

Nesse momento é importante esclarecer que a FENAI é uma Federação Idônea que merece ser tratada como tal. O próprio Estatuto da FENAI (artigo 3º, alínea b) demonstra que uma de suas atribuições é conferir certificação de circulação tanto digital quanto impressa. Abaixo trecho extraído do seu Estatuto.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º – A Federação Nacional da Imprensa - Fenai tem por objetivos e finalidades:

- a) Congregar e representar as Empresas e Veículos de Imprensa, atuantes nas áreas de Comunicação da Imprensa Brasileira;
- b) Realizar Verificação de Circulação e emitir Certificação para os Veículos de Imprensa afiliados mediante auditoria de métricas digitais, aferição de circulação e de distribuição; e emitir Certificação para os Veículos de Imprensa Impressos afiliados mediante a Certificação de Métricas de Circulação das publicações com verificação das tiragens e controles de comprovação de circulação e de distribuição.
- c) Apoiar e manter parcerias operacionais com o Instituto Brasileiro de Auditoria e Verificação de Circulação.
- d) Realizar e apoiar eventos de empreendedorismos, culturais, educativos e científicos, na forma de congressos, simpósios, seminários, fori, conferências, cursos técnicos e de formação e graduação, bem como a promoção e realização do ENAI – Encontro Nacional da Imprensa, do Ciclo de Conferências da Imprensa Brasileira e da Conferência Nacional da Imprensa, podendo realizá-los em parceria e ou por delegação, sempre através de ato formal.
- e) Apoiar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação nas áreas de Comunicação e da Imprensa, mediante parcerias e intercâmbio com entidades congêneras no Brasil e no Exterior e colaborar com as instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das comunicações independentes, e promover relações de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes;
- f) Promover serviços de assistência social e educacional, através de iniciativa própria ou de parcerias com entidades de amparo assistenciais e educacionais para tanto concedendo recursos e proporcionando a obtenção de bolsas de estudos, de pesquisas e outros suportes necessários, através de doação e ou cooperação;
- g) Promover, Apoiar e Defender as Liberdade de Imprensa de Expressão e, sobretudo, os Direitos as Liberdades Individuais, de Livre Iniciativa e de Propriedade Privada, e sempre comemorar oficialmente o Dia da Imprensa em 10

000131027

de Setembro, reconhecendo como Patrono da Imprensa Brasileira o Rei Dom João VI, independente da existência de outras datas e narrativas alusivas.

Art. 4º – A Federação Nacional da Imprensa - Fenai sempre apoiará e manifestará em defesa das Liberdades, e quando necessário, denunciará protestando contra os abusos, as ameaças e as ações que venham atingir ou limitar os princípios das Liberdades e, dentro de suas possibilidades de ação, atuará sempre apoiando e defendendo a preservação dos Princípios Fundamentais de Liberdade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA MANUTENÇÃO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 5º – O patrimônio da Federação Nacional da Imprensa - Fenai, se compor-se-á através das contribuições de seus membros (doações, mensalidades ou anuidades), de doações ou legados e de bens móveis, imóveis, rendas ou títulos que venha a adquirir.

De maneira completamente equivocada a Recorrente tenta desmerecer a FENAI. Ora, está claro o devaneio da Recorrente em dizer que uma FEDERAÇÃO NACIONAL não possui credibilidade. Se o próprio Estatuto da Federação prevê a possibilidade de

auditar e realizar verificações, como pode a Recorrente alegar que sua declaração não pode ser aceita, ou que sua forma de verificar é irregular?

E É AÍ QUE ENTRA O SEU MAIOR **DELÍRIO** CONFORME CITAMOS ABAIXO:

“a FENAI não é entidade auditora de tiragem, não estando credenciada junto ao CENP como órgão verificador de circulação;”

Essa parte absurda do recurso sequer deve ser LIDA. Em qual mandamento do Ordenamento Jurídico Pátrio existe exigência de que uma **FEDERAÇÃO** precisa ser credenciada em uma **ORGANIZAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS?** E ainda mais uma organização que trata de AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE e não de IMPRENSA OU JORNALISMO. Pelo próprio núcleo dos dois seguimentos é cristalino que uma não tem que se subordinar a outra (imprensa e jornalismo x publicidade). Lembramos aqui que o objeto do processo é a veiculação de matérias legais em JORNAL e não em AGÊNCIA. As agências fazem o papel apenas de intermediar PREFEITURA X JORNAL.

Caso o respeitável Pregoeiro do município entenda pela necessidade de realização de diligências, visando sanar eventuais dúvidas referentes à emissão de certificação pela FENAI, disponibilizamos abaixo canais de contato para facilitar.

auditoria@fenai.org.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DA IMPRENSA FENAI

Fundada em 1939 por Cláudio Liberal e Edgard Leuenroth



[Início](#) [QUEM SOMOS](#) [DIRETORIA](#) [HISTÓRICO](#) [EVENTOS](#) [CERTIFICAÇÃO](#) [CONTATO](#)

CERTIFICAÇÃO

A FENAI oferece para os Veículos de Imprensa associados a Auditoria e Certificação de Distribuição, Circulação, Abrangência Física e Virtual de suas publicações, utilizando metodologia e padrões reconhecidos em normas legais.

Para informações e instruções, envie uma mensagem indicando interesse em afiliar à Fenai em uma das seguintes categorias e modalidades:

Pessoa Jurídica: Veículos de Comunicação (Jornais, Revistas, Agências de Notícias, Websites Noticiosos, Emissoras de Rádio e TV...); e **Empresas** (Editoras que atuam como mantenedoras de Veículos de Imprensa).

Fale com a Fenai Faibra:

Telegram / WhatsApp: 61 98184-4047

Nesse momento, informamos que é inclusive de nosso interesse que a declaração por nós apresentada, seja motivo de diligência para verificação de autenticidade.

4.4. DA INFUNDADAS E PARCIAIS ALEGAÇÕES DA ALEGAL

4.4.1. REFERENTE AO ENTENDIMENTO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Até o presente momento não existe na legislação pátria nenhum mandamento que verse sobre os Municípios terem que seguir o que outros municípios fazem. Muito pelo contrário, a Carta Magna traz em seu artigo 18 que os entes federativos são autônomos.

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”
(grifamos)

Destarte, não há razão plausível para querer induzir o Pregoeiro a pensar que, porque um ou dois municípios tiveram um determinado entendimento, todos os demais também deverão ter. Tal tese não se sustenta, mesmo porque, os instrumentos convocatórios não são os mesmos e nem suas regulamentações.

Vale dizer que em outros vários municípios, o entendimento dos julgadores foi favorável ao Jornal Panorama, de maneira que sempre procuramos acatar e respeitar decisões pautadas na legalidade e nos instrumentos convocatórios.

Desta forma, considerando que o posicionamento de outros entes municipais não opera força de lei para o Município de Presidente Kubitschek, tal tese deve ser afastada.

4.4.2. DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DO JORNAL NAS BANCAS

Neste tópico é importante mencionar que a RECORRENTE novamente se vale de informações lançadas ao vento para ludibriar a administração, e fazer com que o Agente de contratação/pregoeiro se desvincule do que foi exigido em edital.

Ora, se as exigências de habilitação feitas foram todas atendidas, por qual motivo deveria o agente de contratação se desvincular delas para fazer valer a “vontade” de uma licitante que após perder o certame, quis criar novas exigências? Está pura e cristalina a vontade da RECORRENTE que é causar confusão e tentar enganar os nobres servidores envolvidos na condução do procedimento licitatório.

Como dito no início dessa manifestação, deixar de olhar para os requisitos solicitados no instrumento convocatório, pode ferir o Princípio da Vinculação ao Edital e macular um processo que correu de forma transparente e com a devida lisura que todo processo licitatório deve ter.

Dito isso, não há que se falar em distribuição nas bancas apontadas pela RECORRENTE. Existem inúmeras outras bancas que podem atestar o contrário, entretanto, tal fato não constou no instrumento convocatório como condição para participação, razão pela qual, também não deve influenciar

no julgamento do certame.

4.4.3. DA ANÁLISE PORMENORIZADA DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Recorrente através dos documentos da ALEGAL tenta desqualificar a habilitação econômico-financeira da Recorrida, transformando o procedimento licitatório em um palco para a discussão do balanço patrimonial em si. Importante frisar que o balanço patrimonial sequer foi exigido no presente certame, tendo sido rejeitada essa tese na resposta à impugnação. Neste momento, mais uma vez, em total desrespeito à decisão do pregoeiro em sede de Impugnação, a recorrente tenta trazer novamente quesito não exigido no edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

É fundamental ressaltar que o processo licitatório não é o foro adequado para se discutir a contabilidade da empresa, mas sim para verificar se a licitante atende aos índices de qualificação econômico-financeira **EXIGIDOS NO EDITAL**, conforme a legislação.

O foco da Administração Pública deve ser a verificação do atendimento aos índices de liquidez e solvência, e não a análise minuciosa do balanço patrimonial, sob pena de desvirtuar a finalidade da fase de habilitação.

Para demonstrar que as agências vem fazendo de tudo para perseguir e impedir o Jornal Panorama de participar de certames, iremos colacionar trecho de uma decisão do Consórcio SIMSAÚDE que de forma muito acertada deixou de dar credibilidade a assuntos que não tem nenhuma ligação com o certame.

2.4. Da Suficiência da Prova de Habilitação e Capacidade

As alegações da Recorrente sobre inconsistências financeiras (custos gráficos, saldo de caixa) e a validade dos Atestados de Capacidade Técnica configuram, em grande parte, tentativas de exercer um controle que **excede a avaliação necessária de habilitação** para este objeto específico, **dentro de um procedimento simplificado**.

7
THAIS DIAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 60.533.238/0001-04
Rua Antônio Gomes Lopes, nº 81, Bairro: Esplanada, CEP: 36.170-000, Piraúba/MG
Tel: (32) 99959-0440
E-mail: thaisadv2010@hotmail.com

Vejam que a assessoria jurídica do órgão mencionou que essa tentativa de controle financeiro de terceiros sobre a RECORRIDA, “excede a avaliação necessária de habilitação para este objeto específico”. Também é esse nosso entendimento. A administração deve se ater a verificação dos itens exigidos em edital e não na pormenorização dos detalhes do balanço patrimonial, mesmo porque, no presente certame, sequer foi exigido.

A Recorrida demonstrou, por meio dos documentos exigidos, que possui a capacidade financeira para executar o contrato. A tentativa da Recorrente de aprofundar a discussão contábil, baseada em um relatório TOTALMENTE PARCIAL E TENDENCIOSO da ALEGAL, é uma manobra protelatória e desnecessária, que visa apenas tumultuar o certame e não encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que privilegia a comprovação da capacidade de execução do contrato.

4.4.4. DA NÃO VINCULAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DA ALEGAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO EM QUESTÃO

A ALEGAL sequer participou do certame em análise (assim como de diversos outros), mas, novamente, é utilizada como fonte de alegações infundadas e sem valor

probatório. A diligência citada É UNILATERAL, PARCIAL E DESPROVIDA DE METODOLOGIA OFICIAL, sendo um mero instrumento de ataque à concorrência.

O Jornal Panorama comprovou sua grande circulação por meio de documentos idôneos, como a declaração da FENAI e, principalmente, pelo seu histórico de publicações em diversos municípios, conforme já aceito pela Administração.

Sendo assim, POR TODOS os motivos aqui narrados, se faz necessária a reafirmação da habilitação da RECORRIDA por ser medida de direito.

5. DO PEDIDO:

Deste modo, tendo sido demonstrado o alegado em sede de RAZÕES RECURSAIS, REQUER:

a) Seja a presente petição recebida e processada, posto que presentes os requisitos para tanto;

b) Sejam as presentes razões providas e julgadas PROCEDENTES para:

I - MANTER a decisão que declarou o licitante JORNAL PANORAMA habilitada para execução dos serviços;

II - DECLARAR o JORNAL PANORAMA vencedor do certame por trazer os pressupostos para atendimento às cláusulas editalícias, em razão de todo o anteriormente alegado.

CAXAMBU, 24 de Dezembro de 2025

JORNAL PANORAMA LTDA-EPP
CNPJ 08.560.398/0001-22
Karla Danitza Velásquez
Diretora/Presidente